

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 141, que trata de "Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil", nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por Joel Sebastiao Maia Junior, Gerente Técnico de Normas, em 20/09/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 7560346 e o código CRC B853280F.

ANEXO

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XX DE 202X.

Aprova emenda ao RBAC nº 141.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIV, XVII e XXXIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.042906/2021-79, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em dd de mmmmm de 20aa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil", consistente nas seguintes alterações::

"141.3.....  
.....  
.....

(14) [Reservado].  
....." (NR)

"141.41.....  
(f) .....

(1) Uma sala que seja equipada e apropriada para a realização de briefing e debriefing.  
....." (NR)

"141.77.....

(a) Para fins de transferência de alunos entre programas de instrução aprovados, o CIAC onde o aluno irá se matricular deve avaliar o enquadramento do aluno no programa de instrução de destino, através da verificação do histórico curricular, experiência prévia e, a seu critério, de avaliações teóricas e/ou práticas, para concessão de crédito total ou parcial referente aos estudos já realizados, conforme procedimento previsto no MIP. O aluno deve cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no programa de instrução onde será matriculado, ressalvados os créditos concedidos nos diferentes componentes curriculares.

....." (NR)

"141.79.....  
(a) .....

(11) caso o aluno tenha sido transferido, uma cópia do histórico e registros da instrução anterior e da avaliação realizada para concessão de créditos e enquadramento no novo programa de instrução.

....." (NR)

"141.91.....  
(b) .....

(2) .....

(i) para examinador de avião, 500 horas de instrução de voo para aviões; ou  
(ii) para examinador de helicóptero, 250 horas de instrução de voo para helicópteros; ou  
....." (NR)

§1º Ficam suprimidos os parágrafos 141.41(f)(i) e (ii) e 141.77(a)(1) a (6).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor-Presidente